



APOSENTADORIA – NOVAS REGRAS – EMENDA LOM 41/2021

DIREITO: APOSENTADORIA – REGRA DE TRANSIÇÃO I

Ingresso antes de 18 de março de 2022, para todos os servidores.
I -caput e §§ 1º a 8º do art. 4º da Emenda Constitucional 103/2019 (março a dezembro de 2022)

HOMEM	MULHER
<ul style="list-style-type: none">❖ 62 anos de idade❖ 35 anos de contribuição❖ 20 anos de efetivo exercício no serviço público❖ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria❖ Soma idade + contribuição: 99	<ul style="list-style-type: none">❖ 57 anos de idade❖ 30 anos de contribuição❖ 20 anos de efetivo exercício no serviço público❖ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria❖ Soma idade + contribuição: 89

DIREITO: APOSENTADORIA – REGRA DE TRANSIÇÃO I

Ingresso antes de 18 de março de 2022, para todos os servidores.
I -caput e §§ 1º a 8º do art. 4º da Emenda Constitucional 103/2019 (janeiro a dezembro de 2023)

HOMEM	MULHER
<ul style="list-style-type: none">❖ 62 anos de idade❖ 35 anos de contribuição❖ 20 anos de efetivo exercício no serviço público❖ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria❖ Soma idade + contribuição: 100	<ul style="list-style-type: none">❖ 57 anos de idade❖ 30 anos de contribuição❖ 20 anos de efetivo exercício no serviço público❖ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria❖ Soma idade + contribuição: 90



DIREITO: APOSENTADORIA – REGRA DE TRANSIÇÃO I

Ingresso antes de 18 de março de 2022, para todos os servidores.
I -caput e §§ 1º a 8º do art. 4º da Emenda Constitucional 103/2019 (janeiro a dezembro de 2024)

HOMEM	MULHER
<ul style="list-style-type: none">❖ 62 anos de idade❖ 35 anos de contribuição❖ 20 anos de efetivo exercício no serviço público❖ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria❖ Soma idade + contribuição: 101	<ul style="list-style-type: none">❖ 57 anos de idade❖ 30 anos de contribuição❖ 20 anos de efetivo exercício no serviço público❖ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria❖ Soma idade + contribuição: 91

DIREITO: APOSENTADORIA – REGRA DE TRANSIÇÃO I

Ingresso antes de 18 de março de 2022, para todos os servidores.
I -caput e §§ 1º a 8º do art. 4º da Emenda Constitucional 103/2019 (janeiro a dezembro de 2025)

HOMEM	MULHER
<ul style="list-style-type: none">❖ 62 anos de idade❖ 35 anos de contribuição❖ 20 anos de efetivo exercício no serviço público❖ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria❖ Soma idade + contribuição: 102	<ul style="list-style-type: none">❖ 57 anos de idade❖ 30 anos de contribuição❖ 20 anos de efetivo exercício no serviço público❖ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria❖ Soma idade + contribuição: 92



DIREITO: APOSENTADORIA – REGRA DE TRANSIÇÃO I

Ingresso antes de 18 de março de 2022, para todos os servidores.
I -caput e §§ 1º a 8º do art. 4º da Emenda Constitucional 103/2019 (janeiro a dezembro de 2026)

HOMEM	MULHER
<ul style="list-style-type: none">❖ 62 anos de idade❖ 35 anos de contribuição❖ 20 anos de efetivo exercício no serviço público❖ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria❖ Soma idade + contribuição: 103	<ul style="list-style-type: none">❖ 57 anos de idade❖ 30 anos de contribuição❖ 20 anos de efetivo exercício no serviço público❖ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria❖ Soma idade + contribuição: 93

DIREITO: APOSENTADORIA – REGRA DE TRANSIÇÃO I

Ingresso antes de 18 de março de 2022, para todos os servidores.
I -caput e §§ 1º a 8º do art. 4º da Emenda Constitucional 103/2019 (janeiro a dezembro de 2027)

HOMEM	MULHER
<ul style="list-style-type: none">❖ 62 anos de idade❖ 35 anos de contribuição❖ 20 anos de efetivo exercício no serviço público❖ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria❖ Soma idade + contribuição: 104	<ul style="list-style-type: none">❖ 57 anos de idade❖ 30 anos de contribuição❖ 20 anos de efetivo exercício no serviço público❖ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria❖ Soma idade + contribuição: 94



DIREITO: APOSENTADORIA – REGRA DE TRANSIÇÃO I

Ingresso antes de 18 de março de 2022, para todos os servidores.
I -caput e §§ 1º a 8º do art. 4º da Emenda Constitucional 103/2019 (janeiro a dezembro de 2028)

HOMEM	MULHER
<ul style="list-style-type: none">❖ 62 anos de idade❖ 35 anos de contribuição❖ 20 anos de efetivo exercício no serviço público❖ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria❖ Soma idade + contribuição: 105	<ul style="list-style-type: none">❖ 57 anos de idade❖ 30 anos de contribuição❖ 20 anos de efetivo exercício no serviço público❖ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria❖ Soma idade + contribuição: 95

DIREITO: APOSENTADORIA – REGRA DE TRANSIÇÃO I

Ingresso antes de 18 de março de 2022, para todos os servidores.
I -caput e §§ 1º a 8º do art. 4º da Emenda Constitucional 103/2019 (janeiro de 2029 em diante)

HOMEM	MULHER
<ul style="list-style-type: none">❖ 62 anos de idade❖ 35 anos de contribuição❖ 20 anos de efetivo exercício no serviço público❖ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria❖ Soma idade + contribuição: 105	<ul style="list-style-type: none">❖ 57 anos de idade❖ 30 anos de contribuição❖ 20 anos de efetivo exercício no serviço público❖ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria❖ Soma idade + contribuição: 95



**SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS
METROPOLITANOS DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO
ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA

CÁLCULO DE APOSENTADORIA	
REGRA DE TRANSIÇÃO I INGRESSO ANTES DE 31/12/2003 E NÃO OPTANTE PELA COMPLEMENTAR	REGRA DE TRANSIÇÃO I INGRESSO DEPOIS DE 31/12/2003
<ul style="list-style-type: none">❖ Integralidade do vencimento e paridade, desde que tenha 65 anos o homem ou 62 anos a mulher;❖ 60% da média simples das contribuições desde julho de 1994 ou ingresso, se posterior a essa data, acrescido de 2% por ano que exceder 20 anos e sem paridade, se não atingir a idade mínima de 65 anos homem e 62 anos mulher.	<ul style="list-style-type: none">❖ 60% da média simples das contribuições desde julho de 1994 ou ingresso, se posterior a essa data, acrescido de 2% por ano que exceder 20 anos, sem paridade.